

recalculados

## PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**Estados** 

EMENDA N° O, DE 2009 (Do Sr. Osório Adriano)

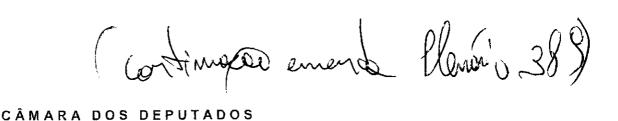
Dê-se a seguinte redação à alínea "d" do inciso II do art. 44 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 5.938, de 2009, que altera a Lei nº 9.478, de 1997:

"Art. 44
d) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial, a ser
distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com
o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito
Federal, exceto para os já contemplados na alínea "a" deste
inciso;
***************************************
Parágrafo único. Para fins da distribuição de recursos referida
na alínea "d" do inciso II, os percentuais do Fundo de
Porticipação dos Estados e Distrito Federal (FPF) deverão ser

proporcionalmente,

contemplados na alínea "a" do mesmo inciso."

excluídos





## JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que é importante que se discuta a distribuição dos *royalties* entre os Estados confrontantes com a plataforma continental na zona de produção e os demais Estados e o Distrito Federal. A presente emenda visa separar os *royalties* dos estados pertencentes ao primeiro grupo dos recursos que serão divididos segundo os critérios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

A manutenção do Substitutivo da Comissão implicará que os Estados confrontantes com a plataforma continental na zona de produção recebam recursos por dois meios – diretamente pela alínea "a" e indiretamente pelo FPE. A proposta em tela prevê que estes, uma vez que já dividem em menos fatias um bolo maior (25%) de *royalties*, ficariam excluídos da distribuição indicada na alínea "d", que é um bolo menor (22%) dividido em muitas fatias, segundo critério do FPE. Certamente, os percentuais do referido fundo deverão ser recalculados para tal fim, de forma que os Estados remanescentes e o Distrito Federal perfaçam novo total.

Sala das Sessões, em

(

de novembro de 2009.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO

DEM/DF